

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA

Processo n.º 0003034-52.2024.8.16.0185

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.265.553/0001-52, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial na Recuperação Judicial de autos supracitados, em que são recuperandas GMAC INVESTIMENTOS, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ n. 37.522.913/0001-88), MACRO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA (CNPJ n. 07.630.463/0001-86), YARDLEI ALIMENTOS SAUDÁVEIS S/A (CNPJ n. 37.487.289/0001-25) e HERCOS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ n. 44.775.320/0001-99), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão de mov. 15.1, expor e requerer o que segue.

I – PROVIDÊNCIAS GERAIS

Em atenção ao item **III, 1, a.i.**, informa que o profissional responsável pela condução do processo é o sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, inscrito na OAB/PR 38.515, o qual já foi indicado e firmou o termo de compromisso do mov. 37.1.

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em atendimento ao item **III, 1, b.1**, a Administradora Judicial informa que indicou no mov. 37.1 os endereços eletrônicos para fins do art. 22, I, 'k' e 'l' da LREF: rjgmac@nasserdemelo.com.br e <https://nasserdemelo.com.br/processo/gmac-investimentos-gestao-e-participacoes-ltda/> os quais reitera.

II – PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Para fins de cumprimento do **III, 1, b.2**, a Administradora Judicial apresenta a proposta de honorários a seguir.

Informa que, neste momento, não será necessária a contratação de auxiliares para exercício do encargo, pois possui equipe multidisciplinar capaz de atender as demandas do processo.

Quanto à proposta de honorários, a LREF, em seu art. 24, dispõe quais os critérios para a fixação da remuneração do administrador judicial, quais sejam: a capacidade de pagamento do devedor, a complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para atividades semelhantes, anotando, no §1º, que o valor não poderá exceder 5% do passivo sujeito à recuperação judicial.

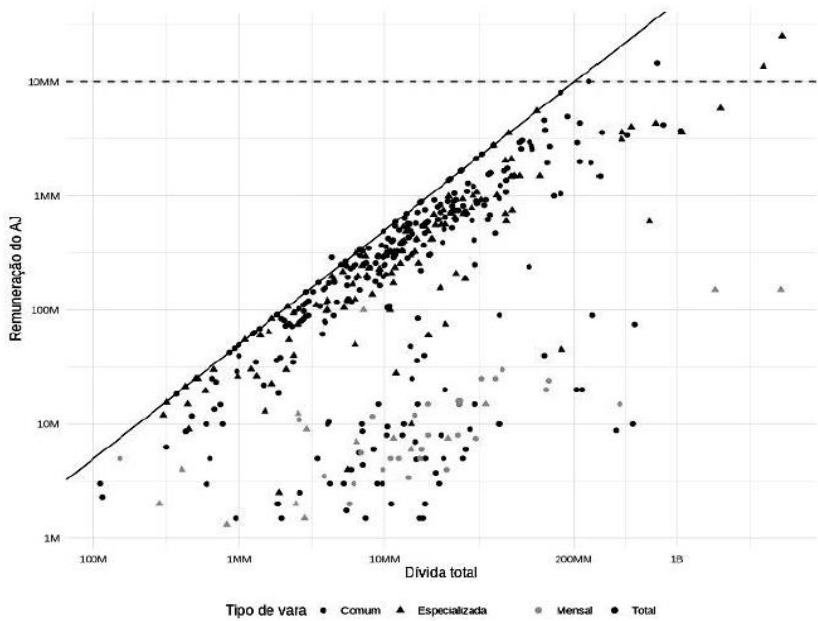
A proposta de remuneração da Administradora Judicial observou o valor do passivo apresentado, a quantidade de Recuperandas, bem como a extensão das atividades e operações destas, especialmente levando em consideração que possuem sedes e/ou filiais em 3 (três) Estados: Paraná, Santa Catarina e São Paulo.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com relação aos valores praticados pelo mercado, destaca-se pesquisa do Observatório da Insolvência, em sua Fase 2, que estudou todos os processos de recuperação judicial do Estado de São Paulo, protocolados de janeiro de 2010 até julho de 2017. Analiticamente, os honorários em recuperações judiciais, em sua maioria, foram arbitrados em patamares próximos a limitação legal de 5% (cinco por cento) do passivo – linha preta transversal, o que pode ser visualizado por meio do seguinte gráfico divulgado pela Associação Brasileira de Jurimetria:



Remuneração do administrador judicial (vertical) contra a dívida total apresentada na lista do Administrador Judicial (horizontal). A linha contínua transversal preta marca o limite de 5% do passivo. A linha tracejada marca 10 milhões de reais no eixo da remuneração dos Administradores Judiciais. (Em escala logarítmica).

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Anota-se que o citado estudo foi elaborado antes da entrada em vigor da Lei 14.112/2020, norma que aumentou consideravelmente as obrigações do administrador judicial, o que deve também ser observado para a fixação dos honorários arbitrados.

Considerando os aspectos do caso, a Administradora Judicial propõe sua remuneração em 5% (cinco por cento) sobre o total concursal apurado pelas Recuperandas¹, a ser pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 23.715,02 (vinte e três mil, setecentos e quinze reais e dois centavos) cada, com vencimento da primeira prestação 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de compromisso (18/4/2024). Requer-se, ainda, que esses valores sejam atualizados anualmente pelo INPC/IBGE.

Caso haja atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, requer a incidência de multa moratória de 2% sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), bem como aplicação da correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

Requer, ainda, no caso de encerramento antecipado da recuperação judicial, a quitação de todas as parcelas vincendas.

¹ Imagem extraída do mov. 1.12:

GRUPO GMAC	
QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO DE CREDITORES	
Classes	Valor em R\$
Classe 01 - Trabalhistas	R\$ 27.118,00
Classe 02 - Garantia Real	R\$ 0,00
Classe 03 - Quirografários	R\$ 17.035.158,06
Classe 04 - ME ou EPP	R\$ 12.535,00
Extraconcursais (art. 49, §3º)	R\$ 0,00
	R\$ 17.074.811,06

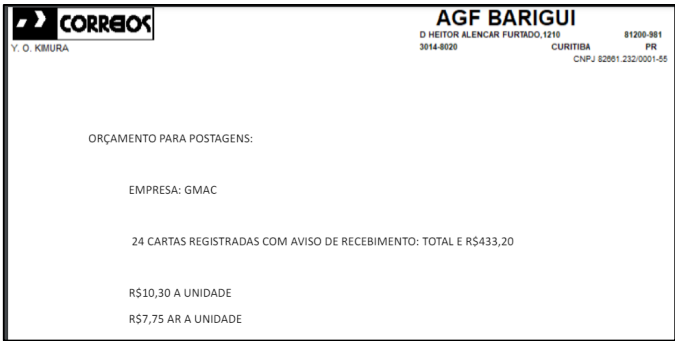
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZN PERH5 FN998 DLX3A

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Propõe, ainda, que eventuais despesas para a realização dos serviços sejam reembolsadas pelas Recuperandas, mediante apresentação de relatório pormenorizado, acompanhado dos respectivos comprovantes.

III – DESPESAS PARA O ENVIO DE CARTAS

Outrossim, em atenção ao **item III, 1, b.3**, a Administradora Judicial apresenta orçamento para envio das correspondências aos credores, no valor de R\$ 433,20 (quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos):



Assim, requer a intimação das Recuperandas para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depositem na conta da administração judicial, o valor necessário para tais despesas, como determinado no item b.3 da decisão de seq. 15.

IV – RELATÓRIO DE VISITAS E ITEM C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZZN PERH5 FN998 DLX3A

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Informa esta Administradora Judicial que, na forma do item **III, 1, b.4**, no dia 23/4/2024, realizou visita na sede das Recuperandas localizada na Rua General Carneiro, n.º 938, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-150, bem como no centro de distribuição, localizado na Rodovia BR-376, 18700, São Marcos, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.090-360.

Outrossim, informa que no dia 29/04/2024, realizou a visita nos demais endereços das Recuperandas (Avenida Marq. De São Vicente, n.º 576, conj. 1812, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP; Avenida Bauer, n.º 255, sala 6, Centro, Balneário Camboriú/SC, e Rua 3300, n.º 360, Centro, Balneário Camboriú/SC).

O relatório anexo demonstra que as empresas estão em atividade. Anota-se que as informações contábeis, o número de funcionários e outras informações financeiras constarão do relatório mensal de atividades.

Por fim, a Administradora Judicial exara ciência quanto ao contido no **item III, 1, c** da decisão.

V – REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se:

i) a intimação das Recuperandas a respeito da proposta de honorários, a qual requer seja homologada pelo d. Juízo;



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ii) a intimação das Recuperandas para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depositem na conta da administração judicial² o valor necessário para as despesas de correspondências a serem enviadas aos credores;

iii) seja recebido o relatório anexo acerca do funcionamento das Recuperandas, anotando que os dados contábeis, o número de funcionários e outras informações financeiras constarão do relatório mensal de atividades.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

² Nasser de Melo Advogados Associados, CNPJ 06.265.553/0001-52, Itaú, Ag 3813, CC 18100-9.

